



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 196/2023 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 28 de agosto de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 028, de 28 de agosto de 2023**, que “**Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que define o processo de Consulta para indicação da Equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.


Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 29/08/2023 às 15:27h  
Raissa Moura da Silva  
Matr. 1571/COM

Assinatura  
G. M. S. P. A.

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 028, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que define o processo de Consulta para indicação da Equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 10349/2022.

Trata a presente propositura dos critérios de escolha de diretores de unidades escolares no Município de São Pedro da Aldeia, como gestão democrática da educação, meta constante no Plano Municipal de Educação.

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação bem como a do Plano Municipal de Educação, estabelecem que se deve assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Assim, deve-se garantir condições para a efetivação da gestão democrática, e como uma das estratégias para atingir esta meta é pela definição de critérios técnicos para provimento dos cargos de direção, objetivando chegar ao mínimo necessário e, principalmente, que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.


Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 29/08/2023 às 15:27h

Kaissa Moura da Silva  
Matr. 1571/COM

**Assinatura  
C. M. S. P. A.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2023.**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que define o processo de Consulta para indicação da Equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Fica alterado o caput e revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O mandato será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, dependendo do interesse das partes.**

**Parágrafo único - REVOGADO”**

**Art. 3º** Fica alterado o caput do art. 6º da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º O(a) Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) terão carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, sendo distribuídas para atender aos turnos.**

**Parágrafo único - ...”**

**Art. 4º** Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º Os profissionais do Magistério em exercício na função de Diretor(a) e Diretor(a)-Adjunto(a) farão jus à gratificação definida em legislação própria.”**

**Art. 5º** Fica alterado o caput do art. 10 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**“Art. 10 Todos os Diretores, Diretores-Adjuntos deverão, obrigatoriamente, participar de cursos de capacitação em gestão escolar promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo único - ...”**

**Art. 6º Fica alterado o título do Capítulo III e acrescido o art. 10-A à Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, cuja redação será a seguinte:**

**“CAPÍTULO III  
DA HABILITAÇÃO POR TÍTULO**

**“Art. 10-A A atuação e dedicação na execução de ações, programas e projetos da Secretaria de Educação e das unidades escolares serão pontuadas da seguinte forma:**

- I - participação nas Conferências de Avaliação do PME – 10 pontos;**
- II - participação nos projetos das escolas – 10 pontos cada limitado a 03 participações;**
- III - participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação – 20 pontos (carga horária de 100 horas);**
- IV - participação em ações da educação nas comunidades – 10 pontos para cada limitado a 03 participações;**
- V - participação na elaboração e execução do PPP – 20 pontos para cada limitado a 03 participações;**
- VI - comprovação de assiduidade, por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar – 30 pontos;**
- VII - comprovação de pontualidade, por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar – 30 pontos;**
- VIII - serão aprovados aqueles que atingirem 130 pontos.”**

**Art. 7º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passarão a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 11 Somente chapas completas poderão concorrer ao Processo de Consulta, sendo compostas por profissionais do Magistério e vedada a participação em mais de uma chapa, seja na mesma ou em outra Unidade Escolar.**

**Parágrafo único - Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto deverão obrigatoriamente estar lotados na mesma unidade escolar em que ocorrerá o processo de consulta. ”**

**Art. 8º Ficam alterados o caput e o inciso II e acrescido o parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 12 Atendendo à Resolução MEC nº 01, de 27 de julho de 2022, somente poderá concorrer ao Processo de Consulta o(a) profissional do Magistério que:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

I - ...

II - possua a habilitação mínima de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência profissional de, pelo menos, 3 (três) anos na área do magistério na Rede Municipal de Ensino;

III - ...

IV - ...

**Parágrafo único - O cargo de Diretor(a) ou Diretor(a)-Adjunto(a) poderá ser acumulado com outro cargo público, desde que respeitados os requisitos contidos no art. 37, XVI da CRFB/88.”**

**Art. 9º Fica alterado o caput e acrescido o parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 14 O(a) profissional do Magistério que, em lotação provisória na Unidade Escolar, for eleito(a) ou indicado(a) para ocupar qualquer dos cargos previstos no artigo 1º, terá assegurada sua permanência no local até o término do mandato.**

**Parágrafo único - Na hipótese de acumulação de cargos públicos, deverá ser respeitada a regra constitucional prevista no art. 37, XVI da CRFB/88.”**

**Art. 10 Ficam alterados os incisos I, II e III e acrescido o inciso IV ao art. 21 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 21 ...**

**I - 2 (dois) profissionais do Magistério da Unidade Escolar;**

**II - 2 (dois) profissionais de Apoio da Unidade Escolar;**

**III - 2 (dois) alunos maiores de 13 (treze) anos de idade;**

**IV - 2 (dois) responsáveis de alunos da Unidade Escolar.**

**Parágrafo único - ...”**

**Art. 11 Fica alterado o inciso VI do art. 22 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 22 ...**

**(...)**

**VI - organizar as listagens do total de votantes, separadas por segmento e com no máximo 100 (cem) pessoas em cada uma delas, sendo fornecidas pela Direção da Unidade Escolar e avalizadas pela Secretária Escolar ou equivalente;**

**(...)”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** Fica revogado o § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018:

**Art. 13** Fica alterado o art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25 O registro das chapas participantes do Processo de Consulta está condicionado a prévia avaliação de desempenho e eficiência pela Comissão Local junto à Comissão Central.**

**Parágrafo único - O provimento do cargo ou função de gestor escolar será realizado por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando critérios técnicos de mérito e de desempenho, com processo de escolha realizado, em fase final, com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente nas fases antecedentes, considerando o seguinte:**

**I - entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho decorrente de formação e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir metas do PME e do IDEB;**

**II - entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.”**

**Art. 14** Fica alterado o art. 26 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26 As mesas receptoras do Processo de Consulta serão instaladas em local adequado, assegurando a privacidade necessária ao candidato.”**

**Art. 15** Fica alterado o art. 27 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27 No local ocupado pelas mesas receptoras do Processo de Consulta não será permitido qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento de pessoas aptas a este processo.”**

**Art 16** Fica alterado o § 4º do art. 28 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28 ...**

**(...)**

**§ 4º Não poderão ausentar-se do Processo de Consulta, simultaneamente, o Presidente e o Vice-Presidente.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17** Fica alterado o inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 ...

I - ...

II - lavrar a ata do Processo de Consulta, anotando as ocorrências;

III - ...”

**Art. 18** Ficam alterados o caput e os §§ 4º e 7º e revogados o inciso III e o § 3º do art. 30 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 30 Podem participar como votantes do Processo de Consulta:

I - ...

II - ...

III - REVOGADO

IV - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º REVOGADO

§ 4º Os profissionais do Magistério e demais servidores que forem responsáveis por alunos da Unidade Escolar onde exerçam suas atividades só farão uma única indicação.

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º Ao profissional do Magistério com duas matrículas em efetivo exercício em Unidades Escolares diversas será facultada a votação em ambas.”

**Art. 19** Fica alterado o art. 31 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 No ato do processo, os responsáveis legais por alunos deverão portar documento de identificação oficial com fotografia.”

**Art. 20** Fica alterado o art. 33 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Não será admitida indicação por correspondência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21** Fica alterado o art. 34 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34** Após sua identificação, o votante assinará a folha de registro e receberá uma cédula oficial carimbada e rubricada, onde consignará a chapa indicada de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna própria.”

**Art. 22** Fica alterado o art. 35 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35** Cada chapa poderá escolher dentre os votantes do Processo de Consulta duas pessoas que, previamente credenciadas pela Comissão Local, fiscalizarão o processo, observando as eventuais irregularidades e comunicando ao Presidente da mesa receptora para registro em ata.”

**Art. 23** Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36** Os trabalhos da mesa receptora poderão ser encerrados antes do horário previsto, desde que tenham comparecido todas as pessoas constantes da listagem de votantes aptos.”

**Art. 24** Fica alterado o art. 37 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37** A consulta só será considerada válida mediante os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de presença de votantes aptos da Unidade Escolar.”

**Art. 25** Fica alterado o § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42 ...**

**§ 1º** Se na hipótese do caput não for atingida a maioria simples, a Equipe Diretiva será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando todos os mesmos critérios de mérito e desempenho, não sendo necessariamente composta por membros da respectiva unidade escolar.

**§ 2º ... ”**

**Art. 26** Fica revogado o art. 43 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018.

**Art. 27** Fica alterado o art. 48 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**“Art. 48 O profissional do Magistério empossado terá seu mandato suspenso caso seja condenado de forma definitiva por faltas previstas no Regimento Escolar e demais legislações aplicáveis a servidores públicos.”**

**Art. 28 Ficam revogados os arts. 50 e 51 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018.**

**Art. 29 Ficam alterados o título do Capítulo X e o art. 52 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**“Art. 52 Caberá à Secretaria Municipal de Educação submeter o resultado do Processo de Consulta ao Chefe do Executivo, bem como indicar a Equipe de Direção das Unidades Escolares inauguradas após o período do pleito.”**

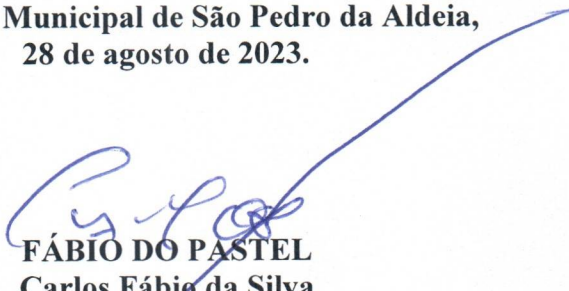
**Art. 30 Ficam revogados os arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018.**

**Art. 31 Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, que passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.**

**Art. 32 Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 157, de 28 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 33 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
28 de agosto de 2023.**

  
**FÁBIO DO PASTEL  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO(A) À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Data de Admissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Lotação ou Exercício: \_\_\_\_\_  
Formação(ões) Acadêmica(s):

a) Curso Normal, em nível de Ensino Médio:

\_\_\_\_\_

b) Graduação, Instituição Superior de Ensino/Curso/Grau/Ano de Conclusão:

\_\_\_\_\_

c) Cursos em nível de Pós-Graduação, Instituição Superior de Ensino/Curso/Grau/Ano de Conclusão:

\_\_\_\_\_

Observações	Sim	Não
É membro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino há no mínimo 3 (três) anos?		
Possui disponibilidade para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no exercício da função, observada a licitude no caso de acumulação de cargos?		
Está em efetivo exercício de suas atividades?		
Não foi responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa por decisão final em processo administrativo num prazo de 5 (cinco) anos?		
Elaborou e entregou o Plano de Gestão?		
Possui matrícula em outra rede?		
Possui licenciatura plena e experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos na área do magistério?		

São Pedro da Aldeia, de de 202X

Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor(a) da Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA Nº: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO(A) À FUNÇÃO DE DIRETOR(A)-ADJUNTO(A) DA UNIDADE ESCOLAR**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Lotação ou Exercício: \_\_\_\_\_

Formação(ões) Acadêmica(s):

d) Curso Normal, em nível de Ensino Médio:

\_\_\_\_\_

e) Graduação, Instituição Superior de Ensino/Curso/Grau/Ano de Conclusão:

\_\_\_\_\_

f) Cursos em nível de Pós-Graduação, Instituição Superior de Ensino/Curso/Grau/Ano de Conclusão:

\_\_\_\_\_

Observações	Sim	Não
É membro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino há no mínimo 3 (três) anos?		
Possui disponibilidade para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no exercício da função, observada a licitude no caso de acumulação de cargos?		
Está em efetivo exercício de suas atividades?		
Não foi responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa por decisão final em processo administrativo num prazo de 5 (cinco) anos?		
Elaborou e entregou o Plano de Gestão?		
Possui matrícula em outra rede?		
Possui licenciatura plena e experiência profissional de no mínimo 3 (três) anos na área do magistério?		

São Pedro da Aldeia, de \_\_\_\_\_ de 20XX

Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor(a)-Adjunto(a) da Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo constitui-se no compromisso formal da Equipe de Direção em reconhecer, concordar e acatar o que preconiza a legislação vigente, uma vez que a Direção é responsável pela coordenação e funcionamento geral da escola, competindo à mesma cumprir e fazer cumprir as normas sobre o ensino e as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, privilegiando a gestão democrática, tendo o Conselho Escolar como órgão diretamente ligado à gestão da unidade escolar, conforme estabelece a Meta 19.5 do Plano Municipal de Educação.

As atribuições do Diretor, Diretor-Adjunto são baseadas no Regimento Escolar e legislação pertinente.

Por estarem de acordo com as disposições acima, os gestores firmam o presente Termo de Compromisso.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor(a) da Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

De acordo com a Lei Municipal que define o Processo de Consulta para escolha da Equipe de Direção das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Pedro da Aldeia, a chapa deverá apresentar um Plano de Gestão, conforme Metas 7.12 e 19 do Plano Municipal de Educação.

Desta forma, de acordo com o que está preconizado no Plano Municipal de Educação, seguem as orientações para elaboração do Plano de Gestão.

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 202X/202X

**1. INTRODUÇÃO:**

Orientação: Apresentação da candidatura e do histórico/trajetória da chapa; pretensões gerais e objetivos projetados para a comunidade escolar a partir da implementação do Plano de Gestão. Linhas gerais do Plano de Gestão.

**2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA**

**2.1. Identificação da Unidade Escolar**

- 2.1.1. Escola
- 2.1.2. Localização (Endereço)
- 2.1.3. Código do Censo da Unidade Escolar

**2.2. Caracterização da Unidade Escolar**

- 2.2.1. Modalidades e níveis de Ensino, turnos, número de alunos
- 2.2.2. Características locais, forças e oportunidades vislumbradas
- 2.2.3. Resultados finais da U.E. em 2017:

Aprovação (%): Reprovação (%) Abandono (%) = \_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

### **3. INTRODUÇÃO:**

Orientação: Apresentação da candidatura e do histórico/trajetória da chapa; pretensões gerais e objetivos projetados para a comunidade escolar a partir da implementação do Plano de Gestão. Linhas gerais do Plano de Gestão.

### **4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA**

#### **4.1. Identificação da Unidade Escolar**

- 4.1.1. Escola
- 4.1.2. Localização (Endereço)
- 4.1.3. Código do Censo da Unidade Escolar

#### **4.2. Caracterização da Unidade Escolar**

- 4.2.1. Modalidades e níveis de Ensino, turnos, número de alunos
- 4.2.2. Características locais, forças e oportunidades vislumbradas
- 4.2.3. Resultados finais da U.E. em 2017:

Aprovação (%): Reprovação (%) Abandono (%) =

— —

### **5. INTRODUÇÃO:**

Orientação: Apresentação da candidatura e do histórico/trajetória da chapa; pretensões gerais e objetivos projetados para a comunidade escolar a partir da implementação do Plano de Gestão. Linhas gerais do Plano de Gestão.

### **6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA**

#### **6.1. Identificação da Unidade Escolar**

- 6.1.1. Escola
- 6.1.2. Localização (Endereço)
- 6.1.3. Código do Censo da Unidade Escolar

#### **6.2. Caracterização da Unidade Escolar**

- 6.2.1. Modalidades e níveis de Ensino, turnos, número de alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

6.2.2. Características locais, forças e oportunidades vislumbradas

6.2.3. Resultados finais da U.E. em 2017:

Aprovação (%): Reprovação (%) Abandono (%) =

— —

## **7. MISSÃO DA ESCOLA**

Orientação: Apresentação da proposta da missão da escola. Declaração sobre o que a escola é, sua razão de ser, sua comunidade escolar e os serviços que presta. Definição do que é a escola hoje, seu propósito e como pretende atuar no dia a dia.

## **8. VISÃO DE FUTURO**

Orientação: Apresentação da proposta de visão de futuro. Sinalização do que a escola pretende ser, onde ela deseja chegar, o que quer alcançar, de forma prática, realista e visível.

## **9. VALORES**

Orientação: Apresentação de proposta dos valores da escola. Definição de regras, de quais valores a escola não abre mão, de quais são os princípios ou crenças que servem de guia para os comportamentos, atitudes e decisões de todas as pessoas envolvidas na busca dos seus objetivos para que a escola exerça sua missão e busque alcançar sua visão.

Observação: Projeto Político Pedagógico e o PDE da escola devem fundamentar a construção dos pontos 3, 4 e 5.

## **10. PLANO DE AÇÃO (PROJETO A SER DESENVOLVIDO)**

Orientação: Elaboração de Plano de Ação contendo apresentação das propostas para escola, levando em conta exposição de resultados e linha histórica da unidade, tendo por foco a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, percebida a gestão escolar em suas múltiplas dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas.

O Plano de Ação apresentado deverá conter ação; prazo (início e término); responsáveis (projetados); operacionalização (considerar recursos humanos e financeiros da unidade).

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Orientação: Apresentação das considerações finais, caso existam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Orientação: Apresentação das referências bibliográficas, do material teórico utilizado para a elaboração do plano de gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para todos os efeitos da legislação vigente sobre acumulação de Cargos Públicos, que já exerço a atividade remunerada cujos dados seguem abaixo:

Cargo, Função ou Emprego: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_

Entidade Empregadora: \_\_\_\_\_

Regime Jurídico: \_\_\_\_\_

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) à Função de Diretor(a) da Unidade Escolar

**Observação:**

O preenchimento da presente declaração é OBRIGATÓRIO para todo e qualquer tipo de atividade remunerada exercida através de cargo, função ou emprego em qualquer esfera do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), inclusive outros Estados, quer em suas Administrações diretas e Autarquias como ainda em Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para todos os efeitos da legislação vigente  
sobre acumulação de Cargos Públicos, que já exerço a atividade remunerada cujos da-  
dos seguem abaixo:

Cargo, Função ou  
Emprego: \_\_\_\_\_

Horário de trabalho: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Entidade Empregadora: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Regime Jurídico: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor(a)-Adjunto(a) da Unidade Escolar

**Observação:**

O preenchimento da presente declaração é OBRIGATÓRIO para todo e qualquer tipo de atividade remunerada exercida através de cargo, função ou emprego em qualquer esfera do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), inclusive outros Estados, quer em suas Administrações diretas e Autarquias como ainda em Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF  
sob o nº

\_\_\_\_\_, **DECLARO** para todos os efeitos da legislação  
vigente sobre acumulação de Cargos Públicos, que **NÃO ACUMULO** qualquer outra  
função com atividade remunerada.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) à Função de Diretor(a) da Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para todos os efeitos da legislação vigente sobre acumulação de Cargos Públicos, que **NÃO ACUMULO** qualquer outra função com atividade remunerada.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor(a)-Adjunto(a) da Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** a total inexistência de condenação definitiva em qualquer processo administrativo disciplinar em até 5 (cinco) anos anteriores ao presente Processo de Consulta em qualquer uma das esferas administrativas nas quais apresento vínculo.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a) à Função de Diretor(a) da Unidade Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** a total inexistência de condenação definitiva em qualquer processo administrativo disciplinar em até 5 (cinco) anos anteriores ao presente Processo de Consulta em qualquer uma das esferas administrativas nas quais apresento vínculo.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) à Função de Diretor(a)-Adjunto(a) da Unidade Escolar